

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os artigos 41, 44 e 50 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, calculados nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal, serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas. Recife, 7 de dezembro do ano de 2011, 196ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 190ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBELO TAVORA
THIAGO ARRASÉS DE ALENCAR NORDEES

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos (GRHC), ora estabelecido, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o caput deste artigo é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abatto relacionados, os quais abrangem os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por redenominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

- I – Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos – símbolo de nível AGRH, e
- II – Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos – símbolo de nível ASGRH.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidas em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

- I – Universalidade – abrange todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;
- II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da Agência de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;
- III – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;
- IV – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da APAC, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;
- V – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- VI – Flexibilidade – garante de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à sua adequação a novas necessidades;
- VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;
- VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e
- IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da APAC; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização afetida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

- I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
- II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;
- III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;
- IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;
- V – Carreira: organização de cargo de natureza estatutária, estruturada em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedeça a regras específicas;
- VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;
- VII – Nível ou Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;
- VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
- IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;
- X – Grade Vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;
- XI – Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;
- XII – Progressão Vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontra para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15;
- XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;
- XIV – Vencimento base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;
- XV – Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;
- XVI – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
- XVII – Intervalo: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;
- XVIII – Desempenho: é a demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e
- XIX – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios pré-estabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciam.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar é identificadas hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificadas hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

- I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;
 - II – os requisitos para a investidura; e
 - III – as peculiaridades dos cargos.
- Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de junho de 2012 e de 1º de dezembro de 2012, as constantes dos seus Anexos I e II, respectivamente.

MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (Com Intervalos de 10%)							
I							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	1.951,93	1.990,97	2.030,79	2.071,40	2.112,83	2.155,09	2.198,19
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	1.858,98	1.896,16	1.934,08	1.972,76	2.012,22	2.052,46	2.093,51
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.770,46	1.805,87	1.841,98	1.878,82	1.916,40	1.954,73	1.993,82
Formação de Ensino Médio Completo	1.686,15	1.719,87	1.754,27	1.789,36	1.825,14	1.861,65	1.898,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
II							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.253,14	2.298,21	2.344,17	2.391,05	2.438,88	2.487,65	2.537,41
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.145,85	2.188,77	2.232,54	2.277,19	2.322,74	2.369,19	2.416,58
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.043,67	2.084,54	2.126,23	2.168,76	2.212,13	2.256,37	2.301,50
Formação de Ensino Médio Completo	1.946,35	1.985,28	2.024,98	2.065,48	2.106,79	2.148,93	2.191,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
III							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.600,84	2.652,86	2.705,92	2.760,03	2.815,23	2.871,54	2.928,97
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.476,99	2.526,53	2.577,06	2.628,60	2.681,18	2.734,80	2.789,50
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.359,04	2.406,22	2.454,35	2.503,43	2.553,50	2.604,57	2.656,66
Formação de Ensino Médio Completo	2.246,70	2.291,64	2.337,47	2.384,22	2.431,91	2.480,54	2.530,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
IV							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.002,19	3.062,24	3.123,48	3.185,95	3.249,67	3.314,67	3.380,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.859,23	2.916,42	2.974,75	3.034,24	3.094,93	3.156,82	3.219,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.723,08	2.777,54	2.833,09	2.889,75	2.947,55	3.006,50	3.066,63
Formação de Ensino Médio Completo	2.593,41	2.645,28	2.698,18	2.752,15	2.807,19	2.863,33	2.920,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
SÉRIE DE CLASSES (Com Intervalos de 10%)							
I							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.193,04	2.236,90	2.281,64	2.327,27	2.373,82	2.421,29	2.469,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.088,61	2.130,38	2.172,99	2.216,45	2.260,78	2.305,99	2.352,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.989,15	2.028,93	2.069,51	2.110,90	2.153,12	2.196,18	2.240,11
Formação de Ensino Médio Completo	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
II							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.531,46	2.582,09	2.633,73	2.686,41	2.740,14	2.794,94	2.850,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.410,92	2.459,13	2.508,32	2.558,48	2.609,65	2.661,85	2.715,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.296,11	2.342,03	2.388,87	2.436,65	2.485,38	2.535,09	2.585,79
Formação de Ensino Médio Completo	2.186,77	2.230,51	2.275,12	2.320,62	2.367,03	2.414,37	2.462,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
III							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.922,11	2.980,55	3.040,16	3.100,96	3.162,98	3.226,24	3.290,77
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.782,96	2.838,62	2.895,39	2.953,30	3.012,37	3.072,61	3.134,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.650,44	2.703,45	2.757,52	2.812,67	2.868,92	2.926,30	2.984,82
Formação de Ensino Médio Completo	2.524,23	2.574,71	2.626,21	2.678,73	2.732,30	2.786,95	2.842,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
IV							
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.373,04	3.440,50	3.509,31	3.579,49	3.651,08	3.724,11	3.798,59
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.212,42	3.276,66	3.342,20	3.409,04	3.477,22	3.546,77	3.617,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.059,44	3.120,63	3.183,05	3.246,71	3.311,64	3.377,87	3.445,43
Formação de Ensino Médio Completo	2.913,76	2.972,03	3.031,47	3.092,10	3.153,94	3.217,02	3.281,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
SÉRIE DE CLASSES (Com Intervalos de 10%)							
I							
DOUTORADO	3.903,85	3.981,92	4.061,56	4.142,79	4.225,65	4.310,16	4.396,37
MESTRADO	3.717,95	3.792,31	3.868,15	3.945,52	4.024,43	4.104,92	4.187,02
ESPECIALIZAÇÃO	3.540,90	3.611,72	3.683,96	3.757,64	3.832,79	3.909,44	3.987,63
GRADUAÇÃO	3.372,29	3.439,74	3.508,53	3.578,70	3.650,28	3.723,28	3.797,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
II							
DOUTORADO	4.506,28	4.596,40	4.688,33	4.782,10	4.877,74	4.975,29	5.074,80
MESTRADO	4.291,69	4.377,52	4.465,07	4.554,38	4.645,46	4.738,37	4.833,14
ESPECIALIZAÇÃO	4.087,32	4.169,07	4.252,45	4.337,50	4.424,25	4.512,74	4.602,99
GRADUAÇÃO	3.892,69	3.970,54	4.049,95	4.130,95	4.213,57	4.297,84	4.383,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
III							
DOUTORADO	5.201,67	5.305,70	5.411,82	5.520,05	5.630,45	5.743,06	5.857,92
MESTRADO	4.953,97	5.053,05	5.154,11	5.257,19	5.362,34	5.469,58	5.578,97
ESPECIALIZAÇÃO	4.718,07	4.812,43	4.908,68	5.006,83	5.106,99	5.209,13	5.313,31
GRADUAÇÃO	4.493,40	4.583,26	4.674,93	4.768,43	4.863,80	4.961,07	5.060,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
IV							
DOUTORADO	6.004,37	6.124,46	6.246,95	6.371,89	6.499,32	6.629,31	6.761,90
MESTRADO	5.718,45	5.832,82	5.949,47	6.068,46	6.189,83	6.313,63	6.439,90
ESPECIALIZAÇÃO	5.446,14	5.555,06	5.666,17	5.779,49	5.895,08	6.012,98	6.133,24
GRADUAÇÃO	5.186,80	5.290,54	5.396,38	5.504,27	5.614,36	5.726,65	5.841,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E CLIMÁTICOS							
SÉRIE DE CLASSES (Com Intervalos de 10%)							
I							
DOUTORADO	4.386,96	4.444,10	4.532,99	4.623,65	4.716,12	4.810,44	4.906,65
MESTRADO	4.149,49	4.232,48	4.317,13	4.403,47	4.491,54	4.581,37	4.673,00
ESPECIALIZAÇÃO	3.951,90	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,66	4.363,21	4.450,48
GRADUAÇÃO	3.763,71	3.838,98	3.915,76	3.994,08	4.073,96	4.155,44	4.238,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
II							
DOUTORADO	5.029,32	5.129,90	5.232,50	5.337,15	5.443,89	5.552,77	5.663,83
MESTRADO	4.789,83	4.885,62	4.983,33	5.083,00	5.184,66	5.288,35	5.394,12
ESPECIALIZAÇÃO	4.561,74	4.652,97	4.746,03	4.840,95	4.937,77	5.036,53	5.137,26
GRADUAÇÃO	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
III							
DOUTORADO	5.805,42	5.921,53	6.039,96	6.160,76	6.283,98	6.409,66	6.537,85
MESTRADO	5.528,97	5.639,55	5.752,34	5.867,39	5.984,74	6.104,43	6.226,52
ESPECIALIZAÇÃO	5.265,69	5.371,00	5.478,42	5.587,99	5.699,75	5.813,75	5.930,02
GRADUAÇÃO	5.014,94	5.115,24	5.217,55	5.321,90	5.428,33	5.536,90	5.647,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com Intervalo de 5%)							
IV							
DOUTORADO	6.701,30	6.835,32	6.972,03	7.111,47	7.253,70	7.398,77	7.546,75
MESTRADO	6.382,19	6.509,83	6.640,03	6.772,83	6.908,28	7.046,45	7.187,38
ESPECIALIZAÇÃO	6.078,27	6.199,84	6.323,83	6.450,31	6.579,32	6.710,90	6.845,12
GRADUAÇÃO	5.788,83	5.904,61	6.022,70	6.143,15	6.266,02	6.391,34	6.519,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g